



Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, bem como na Nota Técnica Nº 535/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar pedido de alteração estatutária nº 46000.006692/94-81 de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Toledo, CNPJ 78.679.594/0001-04, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Portaria 186/2008, bem como o de nº 46000.008598/93-11 da mesma entidade, com fundamento no art. 51 da Lei 9.784/99; e também arquivar o pedido de impugnação de nº 46000.009516/94-65, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Paraná, CNPJ 76.682.236/0001-17, com fundamento no art. 10, inciso X, da Portaria 186/2008.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 527/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR pedido de registro sindical publicado no DOU de 30/09/2011, Seção I, pag. 162, nº 189, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999 e publicar o processo de pedido de registro sindical nº. 46207.008861/2009-67 do SINDITAC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Colatina, CNPJ: 10.988.054/0001-60, para representar da Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Doce do Norte, Água Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Mantenedópolis, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do

Canaã, Vila Pavão e Vila Valério no Estado do Espírito Santo, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 186/2008 publicado no DOU em 14 de abril de 2008.

Retificação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 529/2012/CGRS/SRT/MTE resolve:

Retificar o despacho publicado no Diário Oficial da União - DOU de 17/08/2011, Seção I, pag. 96, nº 158, que publicou o pedido de registro sindical do SIMPROPET - Sindicato dos Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motofretistas, Motoboys e Condutores de Motos, Motonetas e Triciclos de Petrolina-PE, para onde se lê: Categoria profissional: Trabalhadores, Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motoboys e condutores de Motos, Motonetas e Triciclos, leia-se: Categoria profissional: Trabalhadores, Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motofretistas, Motoboys e condutores de Motos, Motonetas e Triciclos, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 186/2008.

Retificação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 217/2012/AIP/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do SINDAST - Sindicato dos Agentes de Saúde de Teresina, processo nº.

46214.003521/2010-94 (SC09258), CNPJ: 10.645.998/0001-35, publicado em 24 de julho de 2012, na Seção I, pg. 73, nº. 142, para que onde se lê: "Processo nº. 46214.000868/2009-44", leia-se: "46214.003521/2010-94.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001384/2012-55, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, resolve:

Homologo as alterações feitas no Plano de Cargos e Salários do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, inscrito junto ao CNPJ nº 15.011.059/0001-52 com sede no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco SEPLAN, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota das Bandeiras S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviário proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.025502/2012-63 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Ampliações e melhoramentos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, incluindo, dentre outras melhorias, obras civis em pavimentações.
Denominação Comercial	Concessionária Rota das Bandeiras
Razão Social	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht TransPort Participações S.A. - Odebrecht Investimentos em Infraestrutura S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata da Assembléia Geral de Constituição da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano.	
Local de Implantação do Projeto:	
Rodovias que integram a Concessão do denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo.	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.578, DE 2 DE JULHO DE 2012

Aprova Norma que dispõe sobre a classificação, o tratamento e a gestão da informação, produzida e recebida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em qualquer suporte, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 18, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, e suas alterações, e considerando o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Política de Segurança da Informação da ANTAQ, o que consta no processo nº 50300.000845/2012-31 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 317ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, norma que dispõe sobre a classificação, o tratamento e a gestão da informação produzida e recebida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em qualquer suporte, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

Resolução nº 2578-Antaq, de 2 de julho de 2012, que aprovou norma que dispõe sobre a classificação, o tratamento e a gestão da informação produzida e recebida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, em qualquer suporte, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DO OBJETIVO

Art. 1º Dispõe sobre a classificação, o tratamento, e a gestão da informação produzida e recebida em qualquer suporte pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade estabelecidos nesta Norma.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 2º Esta Norma é de aplicação interna, com vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para fins desta Norma consideram-se as seguintes definições:

I - Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;

II - Ativos da informação: recursos utilizados na produção, processamento, armazenamento, transmissão e recuperação da informação, incluindo a própria informação, sistemas de informação, locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

III - Autenticidade: asseveração de que o dado ou informação são verdadeiros e fidedignos tanto na origem quanto no destino;

IV - Autoridade classificadora: titular de cargo em comissão que exerce as funções de Diretor-Geral, Diretor, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Superintendente, Gerente (CGEIII), Secretário-Geral, Corregedor, Secretário de Tecnologia da Informação, Ouvidor e Auditor, responsável pelas decisões no que diz respeito ao acesso, à classificação, à reclassificação, à desclassificação e à proteção de um ativo específico, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade, no âmbito dos assuntos de suas competências e autoridade hierarquicamente superior ao titular, quando couber;

V - Classificação: atribuição de grau de segurança a ativos da informação, dado, informação, documento, processo, área ou instalação, por autoridade classificadora;

VI - Colaborador: agente público em exercício na ANTAQ, podendo ser titular de cargo efetivo ou em comissão, contratado por tempo determinado ou prestador de serviço terceirizado;

VII - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS): colegiado, nomeado pela Diretoria da ANTAQ, responsável por opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo, assessorar autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação ou reclassificação de informação classificada quanto ao grau de sigilo, propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos de guarda permanente e subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

VIII - Credencial de segurança: certificado concedido por autoridade classificadora, que habilita determinada pessoa a ter acesso a ativo da informação sigiloso;

IX - Custodiante: colaborador ou unidade organizacional responsável pela guarda ou transporte de documentos e pela manutenção das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma, observada a legislação vigente;

X - Desclassificação: cancelamento pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior, ou pelo transcurso de prazo máximo, da classificação, tornando ostensivos dados, informações, materiais ou áreas sigilosas;

XI - Disponibilidade: garantia de que usuários possam ter pronto acesso às informações segundo sua demanda e em conformidade com a política de segurança;

XII - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XIII - Grau de sigilo: gradação atribuída a dados, informações e áreas considerados sigilosos em decorrência de sua natureza ou conteúdo;

XIV - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;